

OFÍCIO Nº 010/2021

*São Luís/MA, 09 de fevereiro de 2021.*

À sua Excelência,

Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

*Pres. do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.*

**Assunto:** POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DO PODER JUDICIÁRIO

Cumprimentando-o através do presente, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL** vem perante Vossa Excelência, em atenção ao requerimento da Associação dos Magistrados do Maranhão - AMMA, solicitando a suspensão total do atendimento presencial no âmbito da Justiça Estadual, expor e requerer o que segue:

Em ofício encaminhado pela AMMA é alegado que a paralização das atividades presenciais seria imprescindível para redução dos riscos de propagação da Covid-19 entre os magistrados, servidores, auxiliares da Justiça, colaboradores e jurisdicionados.

No entanto, *data venia*, **não é razoável a suspensão das atividades presenciais** no âmbito da Justiça Estadual, quando os demais poderes (Executivo e Legislativo, estadual e municipal de São Luís), e instituições – aí inclusas aquelas que fazem parte do sistema de justiça, **caminham em sentido oposto**,

**Ordem dos Advogados do Brasil**

buscando garantir, observadas as exigências sanitárias, o funcionamento presencial de suas atividades.

Não é demais frisar que o Poder Judiciário, com maior relevo ainda que os demais, deve dar exemplo de comprometimento com o serviço público e a sociedade, na medida em que realiza atividade eminentemente essencial a coletividade – sobretudo neste delicado momento de pandemia, onde inúmeras medidas urgentes são apresentadas a sua apreciação.

Com todas as venias, tem-se por válido anotar que o pleito formulado pela AMMA se baseia estritamente em uma **análise superficial da situação sanitária**, uma vez que, a mera leitura de estatísticas, desacompanhada de uma interpretação qualificada de profissionais cientificamente habilitados não se mostra suficiente para avalizar medida tão drástica.

O raciocínio acima é corroborado pelas manifestações públicas do chefe do Poder Executivo Estadual e Municipal de São Luís, no sentido de que não há qualquer previsão de fechamento das atividades presenciais através do chamado *Lockdown*, nem mesmo daquelas atividades que, em tese, não são essenciais, como exemplo eventos esportivos e eventos festivos em geral.

Destaque-se ainda que, o pedido de suspensão das atividades presenciais, não levou em consideração que o agravamento da crise econômica e social ameaça a subsistência de **milhares de maranhenses que precisam do amparo do Poder Judiciário** a fim de garantir o exercício de **direitos vitais**.

Pondere-se ainda que, a suspensão das atividades presenciais, nos termos requeridos, violaria os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, visto que **nem todos os Municípios – COMARCAS - partilham das mesmas condições sanitárias**, epidemiológicas e socioeconômicas, bem como a adoção da medida em caráter generalíssimo e abstrato, sem levar em conta tais variantes locais, promoveria não a contenção do COVID-19, mas uma série de outros transtornos.

Importante frisar ainda que, o próprio Poder Judiciário do Maranhão, ao analisar pedido da Defensoria Pública do Estado, nos autos do **Processo Nº 0803651-19.2021.8.10.0001** (Vara de Direitos Difusos e Coletivos) **optou por não conceder, por enquanto, qualquer medida restritiva**, pelo contrário, designou audiência (Despacho ID 40768860) para debater o tema, de forma democrática com todos os 217 (duzentos e dezessete municípios), a fim de conciliar uma solução eficiente no que diz respeito ao combate à Pandemia, sem efeitos colaterais gravosos à sociedade.

Por fim, insta reiterar que a prova de que a suspensão das atividades presenciais não seria a melhor medida a ser adotada, é justamente o fato dos **demais poderes e instituições estarem tomando rumo oposto**, ou seja, **optando pelo funcionamento, inclusive durante o período carnavalesco**. Destarte, não é demais frisar que deferir a suspensão das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário Estadual enquanto o Poder Executivo Estadual, assim como a grande maioria dos Municípios, e a Assembleia Legislativa caminham em direção oposta, passará a sociedade mensagem que não condiz

com o empenho e responsabilidade que esta Corte vem tendo durante o período pandêmico.

Destarte, REQUER se digne Vossa Excelência a **REJEITAR O PEDIDO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL**, e que, ao apreciar qualquer requerimento de medidas restritivas no que diz respeito ao funcionamento Deste Egrégio Tribunal, possa convidar Este **Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil** para participar da referida deliberação.

Certo de poder contar com a ponderação e equilíbrio de Vossa Excelência em questão tão delicada, subscrevo, atenciosamente.

São Luís/MA, 09 de fevereiro de 2021.

**THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ**  
PRESIDENTE DA OAB/MA

**João BISPO SEREJO Filho**  
Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão  
**PROCURADOR GERAL**  
OAB/MA Nº 9737